



**EDITAL Nº 15/2026 - RETIFICADO
CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO, de ordem da senhora diretora-presidente **Maria Cristina Schmitt** e do senhor diretor de administração **Nicolás Gerardo Goeckler Alves**, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO**, de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência**, o qual faz parte integrante deste edital. Os procedimentos serão conduzidos pela Comissão permanente de credenciamento, nomeada através de Portaria 13, de 26 de fevereiro de 2026.

1. OBJETO

1.1. Chamamento para credenciamento de Leiloeiros Oficiais devidamente qualificados para a prestação de serviços referentes à venda de bens móveis inservíveis, imóveis, áreas desocupadas e ocupadas de propriedade do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo, mediante a realização de leilões públicos, conforme condições e especificações estabelecidas neste edital, incluindo os bens imóveis que forem objeto de consolidação de propriedade.

1.2. Em determinados casos, desde que expressamente autorizado pelo Instituto, poderá o leiloeiro subcontratar os serviços de guarda e armazenamento, sem qualquer exclusão das suas responsabilidades contratuais ou adição de despesas ao Instituto.

2. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. A entrega do envelope contendo os documentos, será realizada de maneira contínua e permanente, **no horário das 09:00 hs às 14:00 hs**, no Instituto, no setor de Coordenadoria e Gestão, sito Rua Julio de Castilhos, nº 419, Bairro Centro, CEP nº 93510-130, Novo Hamburgo/RS.

2.1.1) A entrega da documentação de credenciamento deverá ser realizada de forma digital através do e-mail credenciamento@ipasemnh.com.br, não sendo admitido telex, fac-símile, correspondência, ou por quaisquer outros meios que não o expressamente indicado neste edital. Caso não seja possível o envio pelo solicitante de credenciamento por e-mail, a documentação poderá ser entregue diretamente na Coordenadoria e Gestão, a um membro da Comissão de Credenciamento.

2.2. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a este chamamento serão prestados pela COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO e servidores do Instituto, através do fone: (51) 3594-9162, através do e-mail credenciamento@ipasemnh.com.br, ou junto à Coordenadoria e Gestão do Instituto, em horário de expediente das 09:00 às 14:00 horas, de 2ª à 6ª, sita na Rua Julio de Castilhos, nº 419, Bairro Centro, CEP nº 93510-130, Novo Hamburgo/RS.

3. HABILITAÇÃO

Para serem habilitados a participar do presente Chamamento, os interessados deverão apresentar documentos no formato digital autenticados ou documentação devidamente autenticada, em envelope lacrado, preferencialmente numerado e na ordem do edital, conforme documentos abaixo relacionados:

3.1 – PESSOA JURÍDICA

3.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade e registro comercial, no caso de licitante individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de instituições civis, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício.
- d) Cópia da lei que a instituiu, em caso de pessoa jurídica de direito público estatal ou autárquica.
- e) Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco emprega menor de dezesseis anos. (**Anexo II**).
- f) Declaração para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021 (**Anexo III**).
- g) Declaração da Licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública (**Anexo V**).

3.1.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.1.3 – REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, (**Cartão CNPJ**).
- b) Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados.
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - c.1) A prova de regularidade com a fazenda Municipal deverá contemplar todos os tributos Municipais (**Mobiliários e Imobiliários**).
- d) Prova de regularidade relativa ao **FGTS**, mediante apresentação de cópia do Certificado emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF em vigor na data da apresentação.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

3.2. PESSOA FÍSICA

3.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade com foto ou equivalente.

- b)** Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco emprega menor de dezesseis anos. (**Anexo II**).
- c)** Declaração para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021 (**Anexo III**).
- d)** Declaração da Licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública (**Anexo V**).

3.2.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

3.2.3 – REGULARIDADE FISCAL

- a)** Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados.
- b)** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - b.1)** A prova de regularidade com a fazenda Municipal deverá contemplar todos os tributos Municipais (**Mobiliários e Imobiliários**).
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;
- d)** Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CPF junto à Receita Federal.

3.3 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.4. O proponente deverá apresentar na ocasião do certame para credenciamento, além da documentação elencada no edital, a seguinte documentação técnica:

- a)** Certificado de Registro de Leiloeiro, emitido pela Junta Comercial do domicílio do leiloeiro, e em caso de pessoa jurídica, a comprovação do vínculo com a empresa, deverá ser mediante registro de carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, ou, ainda em caso de sócio deverá ser pelo contrato social.
 - a.1)** O(s) certificado(s) deverá(ão) estar(em) dentro do prazo de validade e para proponente não domiciliadas no Estado, será exigido visto da entidade profissional competente do RS como condição para assinatura do contrato;
- b)** Comprovação da capacitação técnico-operacional da proponente, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, referente ao serviço de leilão de bens móveis e no mínimo 01 (um) atestado referente ao serviço de leilão de bens imóveis, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Comissão permanente de credenciamento, após a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital de Chamamento Público, procederá à análise da Capacidade Técnica, e demais exigências estabelecidas por este instrumento convocatório, de cada Leiloeiro interessado.

4.2. A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos previstos neste Edital,

sendo considerado inabilitado o Leiloeiro que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência legal.

4.3. Serão credenciados os Leiloeiros que se encontrarem em situação regular, constatada mediante o atendimento das exigências elencadas neste Edital, para atuação nos leilões do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo durante vigência contratual, utilizando-se o Sorteio Público como critério de convocação para cada leilão.

4.4. Será inabilitado o participante que:

- a) Não comprove a regularidade da documentação de habilitação exigida neste Edital;
- b) Possua registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição.

5. DO CONTRATO

5.1. Os lotes quais o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo decidir após os trâmites legais por leiloar, será realizado sorteio em cada ocasião de leilão.

5.2. Serão convocados todos os credenciados via e-mail para participação do sorteio.

5.3. Toda a documentação no formato físico deverá ser apresentada no dia da realização do leilão.

5.4. Na ocasião do sorteio, será feito de forma presencial pela coordenação e gestão com todos os credenciados interessados presentes.

5.5. A divisão dos lotes a serem leiloados serão de responsabilidade do Contratante e se guiará por natureza do bem, seja ele móvel ou imóvel inservível, conforme o caso.

5.6. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5.7. A documentação exigida deverá estar válida, cabendo ao licitante encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.

5.8. O prazo do contrato será de 60 meses (5 anos) a contar da data estabelecida para o início de sua vigência, podendo ser prorrogado a critério do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo e com a concordância da contratada.

6. DO EDITAL

6.1. O edital está disponível no site: ipasemnh.com.br, sem custo para retirada.

6.2. Serão afixados no Painel de Avisos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo todos os atos pertinentes a este CHAMAMENTO, que sejam passíveis de divulgação tais como: comunicações, consultas e respostas aos interessados e nome(s) do(s) vencedor(es) do CHAMAMENTO.

6.3. Publicar-se-á no site do Instituto a homologação do presente CHAMAMENTO PÚBLICO e os preços registrados.

6.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo, através do telefone: **(51) 3594-9162** ou junto à Coordenação e Gestão do Instituto, em horário de expediente externo de Segunda a Sexta-



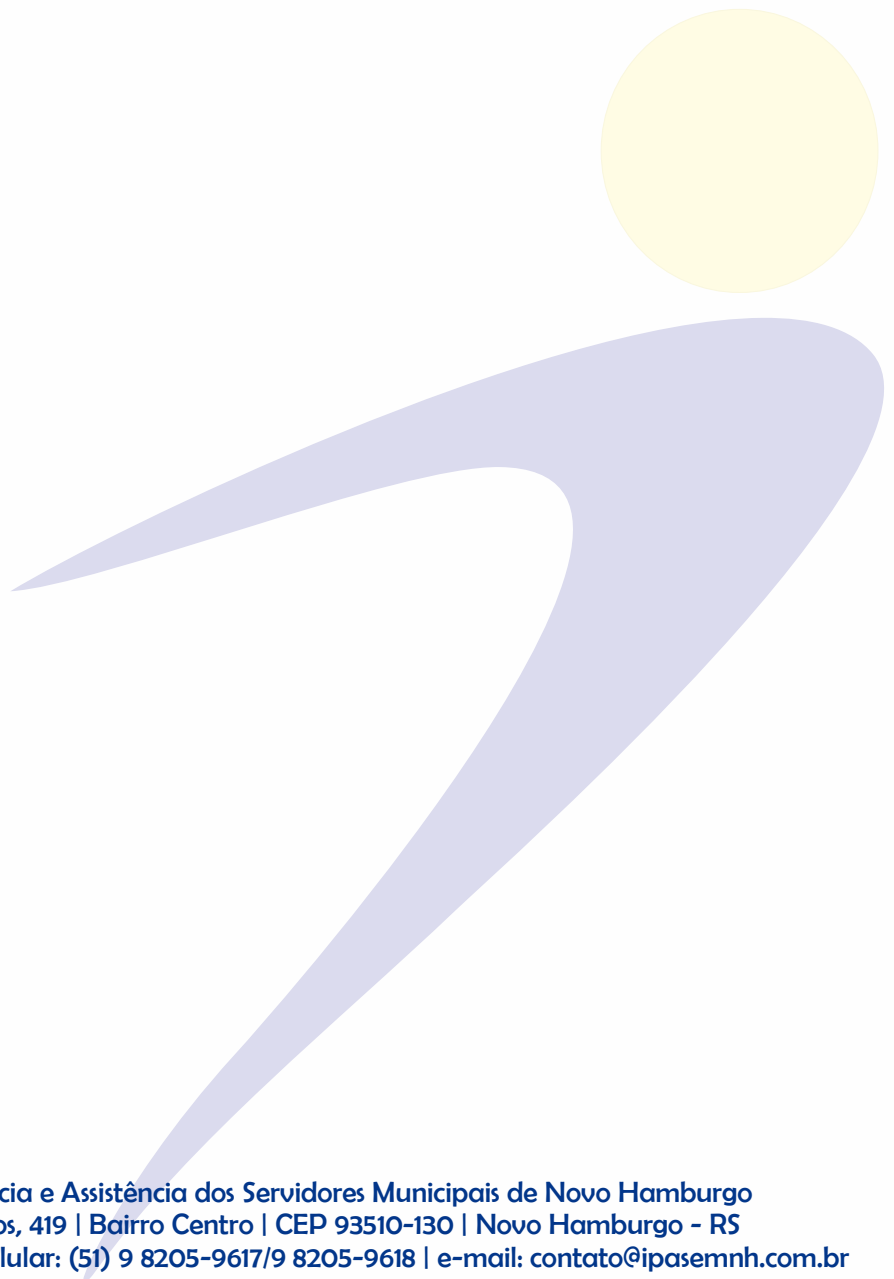
feira das 09:00 às 14:00, sita na Rua Júlio de Castilhos, nº 419, Bairro Centro, CEP nº 93510-130, Novo Hamburgo/RS.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO

Novo Hamburgo, 19 de março de 2026

**MARIA CRISTINA
SCHMITT**
Diretora-presidente

NICOLAS GERARDO GOECKLER ALVES
Diretor de Administração



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Chamamento para credenciamento de Leiloeiros Oficiais devidamente qualificados para a prestação de serviços referentes à venda de bens móveis inservíveis, imóveis e áreas desocupadas e ocupadas de propriedade do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo, mediante a realização de leilões públicos, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo os bens imóveis que forem objeto de consolidação de propriedade.

1.2. Em determinados casos, desde que expressamente autorizado pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo, poderá o leiloeiro subcontratar os serviços de guarda e armazenamento, sem qualquer exclusão das suas responsabilidades contratuais ou adição de despesas ao Instituto.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELO LEILOEIRO

2.1. Quanto ao leilão online, que deve ser realizado através da plataforma e infraestrutura de rede (software) fornecido pelo leiloeiro:

- a) Acesso à plataforma digital, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);
- b) Possibilidade de efetuar lances via internet, dispondo aos interessados chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao leiloeiro contratado;
- c) Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;
- d) Realização do leilão, recebendo e estimulando lances em “tempo real”, via internet, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente, possibilitando ao leiloeiro contratado receber e estimular lances em “tempo real”;
- e) Inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
- f) Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- g) A cada lance ofertado, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
- h) Recebimento de lances prévios;
- i) Inserção na internet dos lances prévios;
- j) Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.

2.2. Quanto à guarda, armazenamento e conservação dos bens móveis:

I. Anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na prestação dos serviços de que trata este Termo de Referência, sejam de que natureza for, correrão por conta exclusiva do leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo responsabilizar-se por tais despesas, exceto nos casos em que o Instituto der causa à suspensão, revogação ou anulação;

II. Identificar todos os bens móveis custodiados pelo leiloeiro em seu depósito, fixando identificação com o número do processo ao qual está constricto o bem, a data de sua remoção e o valor da avaliação, bem como foto do item que date de no máximo 03 (três) meses;

III. Ressarcir ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo

o valor equivalente ao da última avaliação do item em caso de perda ou expressiva deterioração do estado de conservação do bem, por dolo ou culpa do leiloeiro, tendo este o prazo de 10 (dez) dias da notificação.

2.3. Quanto ao imóvel para guarda, armazenamento e conservação dos bens móveis o leiloeiro deverá:

I. Possuir imóvel (is) destinado(s) à guarda e à conservação dos bens a ele entregues pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo. O imóvel ou os imóveis relacionados deverão ter (por si só ou no somatório) área coberta mínima para atender o volume dos lotes à serem recolhidos do Instituto, para realização do leilão;

a) Os imóveis deverão estar localizados no estado do Rio Grande do Sul, em região próxima ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo a fim de viabilizar os transportes, retiradas e possíveis fiscalizações;

II. Manter, para os imóveis apresentados para atendimento do item I acima, seguro compreensivo ou multirrisco empresarial, incluindo, no mínimo, cobertura básica contra riscos de incêndio, e desastres naturais;

III. Estar ciente de que, independentemente da demonstração ou da possibilidade de contratação do seguro para a cobertura dos riscos acima mencionados, o leiloeiro contratado possui responsabilidade administrativa, cível e penal com relação à guarda, armazenamento e conservação dos bens a ele entregues;

IV. Garantir que o local de guarda dos bens móveis disponha de instalações que garantam condições mínimas de conservação aos bens sob a guarda do leiloeiro, seja face às intempéries ambientais, seja face à ação de terceiros no dano ou na subtração dos itens, não podendo os bens móveis, sobretudo aqueles de maior valor, ser mantidos ao ar livre, devendo haver proteção contra a exposição aos efeitos e variações climáticas.

3. CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NA REALIZAÇÃO DE CADA LEILÃO PÚBLICO

3.1. Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade que garanta ampla concorrência entre os interessados.

3.2. O leiloeiro deverá orientar previamente o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

3.3. O leiloeiro deverá entregar ao fiscal do contrato, a ata de leilão, em até 03 (três) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

I. Todos os lances ofertados para o lote devem constar nome completo/razão social, endereço e telefone dos ofertantes;

II. Arrematante vencedor: Nome completo/razão social, CPF/CNPJ e nº de identidade do arrematante vencedor ou de seu representante legal;

IV. Valor do lance vencedor;

V. Forma de pagamento;

VI. Valor da caução recebido no ato do leilão, quando for exigido por edital;

VII. Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados (para cada lote licitado) sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

VIII. Demais fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem.

3.4. O leiloeiro deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório

específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

3.5. Logo após a arrematação, o leiloeiro deverá confeccionar os boletos de pagamento, os recibos de pagamento da comissão e os autos de arrematação.

3.6. O leiloeiro deverá devolver ao arrematante o numerário relativo à comissão, nas hipóteses legais ou quando o juiz do feito assim determinar, no prazo de 10 (dez) dias, se outro não for determinado. Essa determinação deverá ser cumprida a qualquer tempo, mesmo após eventual encerramento do contrato oriundo do presente credenciamento.

3.7. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio do fiscal do contrato ou outra indicação, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

4. MODO DE ATUAÇÃO

4.1. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo indicará ao leiloeiro contratado os bens móveis e imóveis a serem leiloados.

4.2. Os bens objeto dos leilões não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo definido, podendo o leiloeiro, mediante justificativa fundamentada em dados ou pesquisa de mercado, sugerir ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo outro valor de liquidez para cada bem e lance inicial, sem prejuízo da sua obrigação, como regra, elaborar um parecer técnico de avaliação mercadológica.

4.3. No caso de imóveis vinculados em garantia mediante alienação fiduciária, para os quais o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo tenha que adotar as medidas previstas na Lei nº 9.514/97, caberá ao leiloeiro:

I. Efetuar, por imóvel, 02 (dois) leilões públicos, respeitados os prazos constantes no art. 27 e parágrafos da Lei nº 9.514/97, no caso de não ocorrer a venda no primeiro leilão;

a) O 1º leilão deve acontecer, impreterivelmente, até o limite legal de prazo estabelecido;

b) O 2º leilão deverá acontecer em até 15 (quinze) dias a contar da data da realização do 1º leilão, impreterivelmente.

II. No caso do fiduciante exercer o direito de preferência no leilão judicial, este ficará responsável pelos custos do leilão, conforme art. 27, §2º-B, da Lei 9.514/1997.

4.4. Realizado o 2º leilão (item “b” acima) sem que tenha havido a alienação do imóvel, o leiloeiro deverá tratar o imóvel nas mesmas condições dos demais imóveis a ele designados pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo para alienação, entendendo-se que o próximo leilão será o 1º para efeitos do item 4.5 a seguir.

4.5. Para os demais casos de bens móveis e imóveis, a realização do 1º leilão deverá ocorrer mediante solicitação do Instituto, cabendo ao leiloeiro repetir o leilão tantas vezes quantas necessárias para a efetivação alienação do bem, ou seja, cabe ao leiloeiro definir a frequência e a quantidade de vezes que realizará o leilão, observadas as disposições legais e deste Termo de Referência.

4.5.1. Nesses casos, a publicação do edital de leilão deverá ter prazo máximo para ocorrer conforme definição entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo e o Leiloeiro, observando-se o inciso II, item 5.1.

4.6. Quando for facultado ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo (credor) indicar o leiloeiro, nos casos de leilões judiciais oriundos de recuperação de crédito por ação de execução, poderá o Instituto indicar o leiloeiro ora credenciado para a realização do leilão mencionado.

4.7. A sucessão de leilões sem que ocorra a alienação é motivo de revisão do laudo de avaliação e parecer mercadológico, e dos procedimentos a eles relacionados para definição de novo valor de

alienação ou de nova destinação do bem, a critério do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo.

4.8. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo providenciará as publicações legais exigidas, conforme preconiza a legislação de regência.

4.9. O leilão dos imóveis será realizado “ad corpus”, observado o disposto no Art. 500 do Código Civil Brasileiro, mesmo nos casos em que enunciadas as dimensões.

4.10. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo se reserva o direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.

4.11. A vistoria prévia a que se refere este Termo de Referência (inciso II, item 2.1) impossibilitará, sob qualquer hipótese, reclamações posteriores do leiloeiro, quanto às particularidades, os detalhes e as características dos bens a serem alienados, das eventuais dificuldades para a realização do leilão, assim como dará condições para a licitante verificar as perspectivas de receita levando em consideração o estado em que os bens se encontram e permitirá a obtenção de informações necessárias para a elaboração do laudo de avaliação e do parecer mercadológico.

4.12. Caso seja necessária a movimentação de bem móvel entre o local de depósito do leiloeiro e outro, bem como as demais movimentações correrão por conta do leiloeiro ou do arrematante, conforme o caso.

4.13. A retirada definitiva, ou a posse, do item/lote arrematado, conforme o caso só poderá ser feita após a transferência da propriedade nos devidos órgãos competentes, no caso de imóveis e veículos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo, além de outras estabelecidas neste Termo de Referência:

I. Acompanhar, por meio do fiscal do contrato, o desfazimento de bens em todas as etapas do leilão;

II. Determinar, juntamente com o leiloeiro, data e hora para realização do leilão;

III. Supervisionar as visitas dos interessados, conforme horários e condições pelo leiloeiro. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo poderá abrir mão do acompanhamento da visita aos lotes se assim lhe convier;

IV. Autorizar ao leiloeiro que faça a entrega dos bens aos arrematantes, mediante a apresentação das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;

V. Proceder a entrega das documentações para transferências de veículos, ou mediante assinatura digital, quando permitido, para os respectivos arrematantes, conforme o caso.

5.2. Quanto às publicações:

I. Quando se tratar de leilão judicial: realizar publicação no mínimo uma vez em jornal de ampla circulação local, podendo o juiz alterar a forma e a frequência da publicidade na imprensa;

II. Quando se tratar de alienação fiduciária de imóveis: realizar publicação pelo menos uma vez em um dos jornais de maior circulação no local;

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. São obrigações do leiloeiro, além de outras estabelecidas neste Termo de Referência:

I. Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

II. Orientar o fiscal do contrato para agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, quando o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo optar por realizar a montagem ele mesmo;

III. Atentar sempre para os melhores interesses do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo;

IV. Observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os melhores resultados em cada leilão;

V. Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;

VI. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo;

VII. Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (notas fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de realização do leilão.

6.2. Ficarão a cargo do leiloeiro todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como: criação da arte e diagramação dos anúncios e edital de leilão, elaboração e distribuição de catálogos no evento; análise documental, inclusive ficha matrícula dos bens e situação jurídica (processos), aluguel do ambiente/salão de leilões/hotel necessários à realização do leilão; equipe completa de caixas e recepção; fornecimento de café e água mineral; obtenção do software para os casos de leilão online, disponibilização e manutenção de sítio na internet, contendo informações, edital dos leilões e fotos dos bens ofertados; filmagem e gravação de imagens durante o evento, se demandado; fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas; pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo.

6.2.1 Materiais de divulgação devem ser previamente aprovados pela Coordenadoria e Gestão do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo, antes de sua divulgação.

6.3. Além do sigilo devido aos processos que tramitam em segredo de justiça, o leiloeiro obriga-se, incondicionalmente, a manter sigilo sobre toda e qualquer informação obtida, direta ou indiretamente, relativas aos bens, processos e laudos disponibilizados para leilão judicial, até a publicação oficial do edital.

6.3.1. O compromisso de sigilo estende-se a todas as pessoas da equipe do leiloeiro.

6.3.2. Entendem-se sigilosas todas as informações a que o leiloeiro e sua equipe tenham acesso em razão do recebimento de expedientes para digitação e confecção dos editais do leilão ou por qualquer outro meio. Compromete-se a não utilizar as informações em benefício próprio ou de terceiros, vedada a apropriação de documentos, papéis ou informações.

6.3.3. Em caso de quebra da guarda de sigilo aludido no item anterior, de utilização de informações obtidas para outros fins de qualquer natureza ou espécie que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados, o leiloeiro responderá na esfera cível e criminal, pelo ressarcimento dos danos causados ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo e a terceiros, sem prejuízo da aplicação da sanção de rescisão contratual.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O leiloeiro terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de encerramento do leilão, para apresentar ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo o relatório de prestação de contas, contendo demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência,

os comprovantes de arrematação com as notas fiscais correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas descontado o valor da comissão ofertada neste credenciamento, inclusive os tributos previstos na legislação em vigor.

7.2. No relatório final de cada leilão deverá constar ainda, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados.

7.3. O relatório de prestação de contas do leilão somente será aprovado pelo fiscal do contrato se cumpridas, pelo leiloeiro, todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4. O recolhimento das importâncias devidas ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo, descontado o percentual de comissão de vendas ofertado, deverá ser efetuado de acordo com as instruções que serão fornecidas à licitante vencedora pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo durante a execução do contrato, de forma a não prejudicar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8. DO PREPOSTO DO CONTRATADO

8.1. Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981/1932 e em cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, o leiloeiro deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las a seu preposto, se houver, no caso de impedimento ocasional ou por moléstia, se houver.

8.2. O preposto indicado pelo leiloeiro deverá prestar as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto nº 21.981/1932, sendo considerado mandatário legal DO CREDENCIADO para o efeito de substituí-la e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 do Decreto supracitado.

8.3. Na ocorrência da situação enunciada no item 8.1, e caso o leiloeiro não possua preposto habilitado, o leilão anunciado deve ser adiado imediatamente, devendo, na sequência, ser adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento, pelo fato de contratação em tela estar sendo efetuada por meio de licitação, assegurado ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo o direito de contratar substituto eventual no caso de leilão que esteja sob prazo legal para realização, notadamente no caso de leilão público no âmbito das disposições da Lei nº 9.514/1997.

9. DA REMUNERAÇÃO

9.1. A remuneração pelos serviços a serem prestados pelo leiloeiro (valor total do objeto contratado) será correspondente, exclusivamente, à comissão legal devida pelo arrematante.

9.2. O leiloeiro receberá do arrematante vencedor de cada leilão, como remuneração pelos serviços de leiloeiro, no ato da sessão pública de alienação, a comissão do leiloeiro no percentual estipulado no art. 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981/1932, qual seja, 5% (cinco por cento), sendo vedada a cobrança de comissão superior ao máximo ali estabelecido.

9.3. Não haverá nenhuma remuneração a ser paga por parte do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo.

9.4. Nenhum valor será devido ao leiloeiro pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo ou qualquer outro valor pelo arrematante, em razão dos serviços prestados, sendo que o leiloeiro, desde já, aceita que a remuneração mencionada item 9.2 acima será a única e exclusiva remuneração a ser recebida pelo leiloeiro a título de prestação de todos os serviços que sejam de sua incumbência, por disposição legal ou tratados neste Termo de Referência, inclusive

as despesas com anúncios, divulgação, preparação do leilão, guarda e conservação do bem que lhe for entregue, independente de sucesso na venda do bem.

9.5. Em hipótese nenhuma, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despendar para recebê-la.

9.6. Caso a alienação não se concretize por culpa exclusiva do leiloeiro, a comissão recebida do arrematante será a ele devolvida pelo leiloeiro, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

9.7. Caso o negócio não se concretize por culpa exclusiva do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo, a comissão eventualmente paga pelo arrematante será a ele devolvida pelo Instituto.

9.8. No caso de desistência do arrematante, não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro.

9.9. O leiloeiro contratado será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

9.10. As despesas com a realização dos serviços relativos ao objeto do certame, inclusive com transporte, remoção, instalação ou realocação dos bens, correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro, com exceção das publicações legais que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo esteja obrigado a realizar.

9.10.1. Quando as despesas de transporte, remoção ou instalação forem superiores a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor do bem, o caso concreto deverá ser apresentado antecipadamente ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo que, em conjunto com o leiloeiro, buscará alternativas para redução do custo ou efetuará o ressarcimento ao leiloeiro do valor que superar o índice ora definido. Eventual ressarcimento só será feito mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e após a autorização da Coordenadoria e Gestão.

10. DA DISPOSIÇÃO DOS LEILÕES

10.1. Os lotes quais o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo decidir após os trâmites legais por leiloar, será realizado sorteio em cada ocasião de leilão.

10.2. Serão convocados todos os credenciados via e-mail para participação do sorteio.

10.3. Ressalta-se também que os leiloeiros que residam fora da região metropolitana será disponibilizado transmissão ao vivo pelo canal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo no Youtube.

10.4. Na ocasião do sorteio, será feito de forma presencial pela diretoria de patrimônio com todos os credenciados interessados presentes.

10.5. A divisão dos lotes a serem leiloados serão de responsabilidade do Contratante e se guiará por natureza do bem, seja ele móvel, imóvel ou inservível, conforme o caso.

11. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.1. O proponente deverá apresentar na ocasião do certame para credenciamento, além da documentação elencada no edital, a seguinte documentação técnica:

a) Certificado de Registro de Leiloeiro, emitido pela Junta Comercial do Rio Grande do Sul, e em caso de pessoa jurídica, a comprovação do vínculo com a empresa, deverá ser mediante registro de carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, ou, ainda em caso de sócio deverá ser pelo contrato social.

a.1) O(s) certificado(s) deverá(ão) estar(em) dentro do prazo de validade e para proponente não domiciliadas no Estado, será exigido visto da entidade profissional competente do RS como condição

para assinatura do contrato;

b) Comprovação da capacitação técnico-operacional da proponente, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, referente ao serviço de leilão de bens móveis e no mínimo 01 (um) atestado referente ao serviço de leilão de bens imóveis, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.

12. DO CONTRATO

12.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. A documentação exigida deverá estar válida, cabendo ao licitante encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.

12.3. O prazo do contrato será de 60 meses (5 anos) a contar da data estabelecida para o início de sua vigência, podendo ser prorrogado a critério do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo e com a concordância da contratada, nos termos do art. 71 da Lei 13.303/2016.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do contrato originado do presente credenciamento será efetuada por intermédio de servidor designado pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo, sendo este o responsável por todas as orientações repassadas à licitante vencedora.

14. DAS REGRAS E OS PRAZOS PARA IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

14.1 Dos Pedidos de Esclarecimentos

14.1.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca do presente edital por irregularidade da aplicação da lei ou para esclarecimento sobre os seus termos, devendo o pedido ser formalizado para setor de Credenciamento, vinculado à Coordenadoria e Gestão do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo, através do e-mail credenciamento@ipasemnh.com.br. Os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados a qualquer tempo, enquanto permanecer vigente o presente edital.

14.2 Das Impugnações ao Edital

14.2.1. O instituto analisará a irregularidade da aplicação da lei ou o esclarecimento sobre os seus termos e manifestar-se-á, no prazo legal de 3 dias úteis, podendo acolhê-la total ou parcialmente ou rejeitá-la, mediante decisão fundamentada.

14.3 Dos Recursos Administrativos

14.3.1. O recurso para a negativa de impugnação do Edital deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, e encaminhado ao setor de Credenciamento vinculado a Coordenadoria e Gestão, através do e-mail credenciamento@ipasemnh.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da negativa de impugnação.

14.3.3. A autoridade competente analisará o recurso e proferirá decisão fundamentada, observando as

disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.4 Disposições Gerais

14.4.1. Os prazos previstos neste capítulo serão contados em **dias úteis**, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

14.4.2. O protocolo das manifestações deverá observar os meios e horários estabelecidos pelo Instituto no presente edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo realizará, previamente consulta aos cadastros de sanções administrativas mantidos pelos órgãos de controle competentes, especialmente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

15.2 – Caso seja constatada a existência de sanção que impeça a contratação ou a manutenção de vínculo com a Administração Pública, o credenciado ficará impedido de ser convocado para a prestação do serviço, enquanto perdurar a penalidade registrada nos referidos cadastros, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.



ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONS- TITUIÇÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO EXIGIDO NO ITEM 3.5 DESTE EDITAL.

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de _____

(representante legal)



ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2026

MODELO DE DECLARAÇÕES

A PROPONENTE abaixo DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a)** Recebeu em tempo hábil toda a documentação pertinente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital,
- b)** Possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação;
- c)** Obriga-se, sob as penalidades cabíveis, a declaração à superveniência de fato impeditivo da habilitação, (quando for o caso).
- d)** Durante o prazo de execução do objeto desta licitação, manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei, além daquelas elencadas pelo Edital.
- e)** Declara, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.

Novo Hamburgo, __de _____ de _____.

Nome da proponente e assinatura do seu representante

OBS.: Não poderá haver modificações no texto acima, que será motivo para inabilitação na licitação.



ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2026

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Horário Comercial: _____
Endereço Completo: _____
Telefone: _____
Fax: _____
E-mail: _____
Contato: _____

DADOS REPRESENTANTE LEGAL:

Nome Completo: _____
Cargo ou Função: _____
Identidade: _____
CPF: _____
Endereço Completo: _____
Telefone: _____
Fax: _____
E-mail: _____

Data

Assinatura

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/21, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

a) Não foi **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios ou punida com **suspensão do direito de licitar e contratar** com qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios ou **impedido de licitar e contratar** com qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios;

b) Não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21:

b.1) Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

b.2) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

b.3) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Novo Hamburgo, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



ANEXO VI

CONTRATO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 94.707.684/0001-00, com sede na Rua Julio de Castilhos nº 419, Bairro Centro, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Ilma. **Diretora-presidente, Sra. MARIA CRISTINA SCHMITT** e pelo Ilmo. **Diretor de Administração Sr. Nicolás Gerardo Goeckler Alves**, de outro lado, _____, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Sala _____, Bairro _____, em _____ - _____, neste ato representado pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, denominada a partir de agora CONTRATADA, **Objeto da licitação – Modalidade – Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento**, do Tipo _____, em atendimento à **requisição nº _____**, resolvem celebrar o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, a _____, de acordo com o termo de referência, conforme **requisição nº _____**.

1.2. Este Contrato vincula-se ao **EDITAL Nº _____/20_____** e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 meses (5 anos), iniciando-se a partir da emissão da Ordem de Início dos serviços podendo ser prorrogado nos limites legais

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COMISSÃO

3.1. Fica estipulado o valor de comissão de 5% (CINCO por cento) sob o bem arrematado à ser pago pelo arrematante ao leiloeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Pessoa Jurídica:

Previdência (2156) :

Elemento de despesa: 3.3.3.90.39.03.00.00.00 (Comissões, Corretagens e Custodias).

Assistência (2154) :

Elemento de despesa: 3.3.3.90.39.03.00.00.00 (Comissões, Corretagens e Custodias).



Pessoa Física:

Previdência (2156) :

Elemento de despesa: 3.3.3.90.36.04.00.00.00 (Comissões, Corretagens e Custodias).

Assistência (2154) :

Elemento de despesa: 3.3.3.90.36.04.00.00.00 (Comissões, Corretagens e Custodias).

4.2. As despesas que ultrapassarem o exercício de 20__, constarão da pertinente Lei de Orçamento do correspondente exercício.

4.3. As eventuais despesas decorrentes deste procedimento, não acarretarão em despesa direta para Administração, exceto em casos de ressarcimentos excepcionais previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. A remuneração pelos serviços a serem prestados pelo leiloeiro (valor total do objeto contratado) será correspondente, exclusivamente, à comissão legal devida pelo arrematante.

5.2. O leiloeiro receberá do arrematante vencedor de cada leilão, como remuneração pelos serviços de leiloeiro, no ato da sessão pública de alienação, a comissão do leiloeiro no percentual estipulado no art. 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981/1932, qual seja, 5% (cinco por cento), sendo vedada a cobrança de comissão superior ao máximo ali estabelecido.

5.3. Não haverá nenhuma remuneração a ser paga por parte do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo.

5.4. Nenhum valor será devido ao leiloeiro pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo ou qualquer outro valor pelo arrematante, em razão dos serviços prestados, sendo que o leiloeiro, desde já, aceita que a remuneração mencionada item 9.2 acima será a única e exclusiva remuneração a ser recebida pelo leiloeiro a título de prestação de todos os serviços que sejam de sua incumbência, por disposição legal ou tratados neste Termo de Referência, inclusive as despesas com anúncios, divulgação, preparação do leilão, guarda e conservação do bem que lhe for entregue, independente de sucesso na venda do bem.

5.5. Em hipótese nenhuma, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despendar para recebê-la.

5.6. Caso a alienação não se concretize por culpa exclusiva do leiloeiro, a comissão recebida do arrematante será a ele devolvida pelo leiloeiro, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

5.7. Caso o negócio não se concretize por culpa exclusiva do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo, a comissão eventualmente paga pelo arrematante será a ele devolvida pelo Instituto.

5.8. No caso de desistência do arrematante, não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro.

5.9. O leiloeiro contratado será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

5.10. As despesas com a realização dos serviços relativos ao objeto do certame, inclusive com transporte, remoção, instalação ou realocação dos bens, correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro, com exceção das publicações legais que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo esteja obrigado a realizar.

5.10.1. Quando as despesas de transporte, remoção ou instalação forem superiores a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor do bem, o caso concreto deverá ser apresentado antecipadamente ao Instituto que, em conjunto com o leiloeiro, buscará alternativas para redução do custo ou efetuará

o ressarcimento ao leiloeiro do valor que superar o índice ora definido. Eventual ressarcimento só será feito mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e após a autorização da Coordenadoria e Gestão.

5.11. O gestor responsável pela fiscalização deste contrato é o servidor

(CARGO), lotado na _____.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

6.1.1. DA CONTRATANTE:

6.1.1.1. Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;

6.1.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de competência especialmente designada para este fim;

6.1.1.2.1. A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços;

6.1.1.3. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;

6.1.1.4. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA QUINTA;

6.1.1.5. Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços;

6.1.1.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA; e

6.1.1.7. Fornecer atestados de capacidade técnica, após o recebimento definitivo do projeto, quando atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto no artigo 156, §§ 4º e artigo 158 da Lei Federal nº 14133/21.

I – Advertência, por escrito;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. DAS MULTAS:

I – Multa de 0,1% sobre o valor global atualizado do contrato por dia de atraso na execução do serviço;

II – Multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;

III – Rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;

IV – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a municipalidade por prazo até dois (02) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI – Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 14.133/21, e alterações, não elencadas acima.

7.3. A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES



8.1. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo VII, DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E PREÇOS, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no artigo 137 à 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Este Contrato regula-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação resumida deste instrumento em jornal de grande circulação, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, _____ de ____
de _____

**Pelo Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo:**

Maria Cristina Schmitt
Diretora-Presidente

Nicolás Gerardo Goeckler Alves
Diretor de Administração

Pela Contratada:

Contratada:
CNPJ/CPF:

Testemunhas: